

## Decreto Municipal n. 12/2023



**Ementa:** Estabelece Regras para Preenchimento de Vagas nas Creches Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1º** A educação infantil - etapa creche - é ofertada em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como em instituições conveniadas ou contratadas que participam do programa de aquisição de vagas da Rede Municipal de Educação do Município de Jucati.

**Art. 2º** Todas as crianças de 01 (hum) ano até 3 (três) anos de idade, domiciliadas em Jucati, terão assegurado atendimento gratuito na educação infantil - etapa creche em, no mínimo, um turno (manhã ou tarde), na Rede Municipal de Educação de Jucati, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Jucati;
- II - Realizar a inscrição prévia e a matrícula, na forma disciplinada pelo presente Decreto;
- III - Apresentar a seguinte documentação:
  - a) Certidão de nascimento da criança;
  - b) Carteira de vacinação da criança;
  - c) Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
  - d) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais;
  - e) Comprovante de renda dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** Para a concessão de vaga na educação infantil - etapa creche, em turno integral, deverá ser comprovada a necessidade, considerando a carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar:



R. Rui Barbosa, n.175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



§ 1º Para fins deste artigo:

I - A carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral;

II - Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil - etapa creche, em turno integral, for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

I - Menor renda familiar;

II - Criança com deficiência;

III - Mulher vítima de violência doméstica;

IV - Família monoparental;

V - Inscrição mais antiga.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição prévia à matrícula pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jucati, no endereço [www.Jucati.pe.gov.br](http://www.Jucati.pe.gov.br).

§ 1º Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão procurar o link específico para realizar a inscrição, preencher as informações solicitadas e anexar o que lhe for solicitado.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis legais pela criança não possuam acesso à internet, será disponibilizado suporte técnico para realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas escolas municipais que atuem na educação infantil - etapa creche.

§ 3º As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas e comunicará aos pais ou responsáveis legais, em até 30 (trinta) dias, a escola para a qual a criança foi designada, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A comunicação de que trata o caput será realizada via e-mail ou via telefone ou via sistema de inscrição, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.



§ 2º É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto a Secretaria Municipal de Educação, através de protocolo.

§ 3º A matrícula deverá ser realizada por um dos pais ou responsáveis legais diretamente na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para comparecer à escola indicada, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova inscrição para acesso as vagas de educação infantil.

**Art. 6º** Perderá a vaga a criança:

- I - Cuja família apresentar informações ou documentos falsos;
- II - Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no presente Decreto;
- III - Que tiver tido mais do que 25 (vinte e cinco) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, em um período de seis meses.

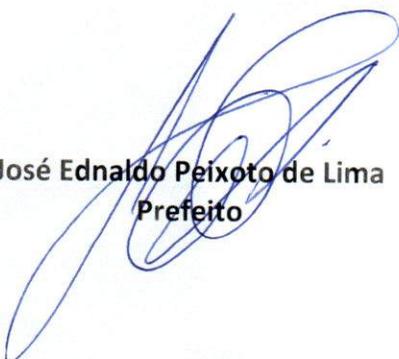
§ 1º Somente serão consideradas justificadas as faltas por motivo de doença da criança.

§ 2º No caso de perda da vaga, somente poderá ocorrer nova inscrição no ano letivo seguinte.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito.

Jucati, aos 02 de maio de 2023



**José Ednaldo Peixoto de Lima**  
Prefeito

